

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL N.º: 01/2023
PREGÃO N.º: 01/2023 – PRESENCIAL
OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão magnético em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores ativos da Câmara Municipal de Indaiatuba, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados, como meio de pagamento para a aquisição de gêneros alimentícios, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto 2017, conforme especificações do edital e seus anexos.

REQUERENTE: VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA
CNPJ N.º: 00.288.916/0001-99

Trata-se de petição apresentada, por e-mail, pelo representante da empresa interessada formulando pedido de esclarecimentos acerca dos termos do Edital em epígrafe e seus anexos. Passo à análise dos questionamentos formulados, apresentando, na sequência, as respectivas soluções.

QUESTIONAMENTO

O Edital de licitação prevê expressamente o seguinte:

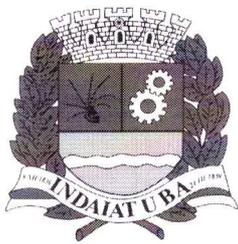
“8.1. A CONTRATANTE pagará o valor devido à CONTRATADA, correspondente

à taxa de administração, no prazo de até 5 (cinco) dias após respectiva

comprovação pela Fiscalização de que os serviços objeto do contrato

foram prestados, e mediante a apresentação da documentação fiscal”

lauro d'oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

De acordo com o disposto no item 8.1 acima, os pagamentos serão feitos posteriormente a aquisição dos benefícios.

Ocorre que o Decreto 10.854/2021 que regulamente o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT é expresso ao prever que os pagamentos devem ser feitos antecipadamente:

“Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a **natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores**, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.”

E a Medida Provisória 1.108/2022 prevê:

“Art. 3º.: **O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação** de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:

(...)

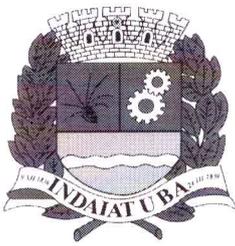
II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou

(...)”

Qual o entendimento desta d. Comissão de Licitação sobre a prevalência das normas, Lei de Licitações ou legislação específica do PAT, quanto ao momento de pagamento pela aquisição dos benefícios a serem disponibilizados aos trabalhadores?

Especificamente para a Administração Pública, prevalece a regra da Lei de Licitações sobre a legislação do PAT quanto ao prazo de pagamento, ou

Isaadora



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

seja, a Administração, na qualidade de empregador contratante do fornecimento de auxílio-alimentação não precisa atender a regra prevista na legislação sobre o PAT quanto a natureza pré-paga do prazo de pagamento?

Sendo o que nos cumpria, aguardamos o esclarecimento em questão e renovamos os protestos de estima e consideração.

RESPOSTA

O art. 3º, inciso II, da Lei 14.442/202 dispõe que “O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a **natureza pré-paga DOS VALORES A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS EMPREGADOS;**”

Como se vê, a natureza pré-paga diz respeito somente aos valores a serem disponibilizados aos empregados. No mesmo sentido, cito:

Processo: TC-023342.989.22-5

Destarte, (...) o montante relativo ao auxílio-alimentação deveria ser repassado antecipadamente à empresa operadora, para dar cumprimento ao art. 3º, inciso II, da Medida Provisória n.º 1.108/22, mas (...) a remuneração pelos serviços prestados pela operadora, consubstanciada na taxa de administração, deveria ser paga posteriormente, obedecendo aos prazos de pagamento previstos no art. 42 13, inciso XIV, alíneas “a” a “c”, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODESAN14, editada com fulcro na Lei Federal n.º 13.303/16”.(Grifei)

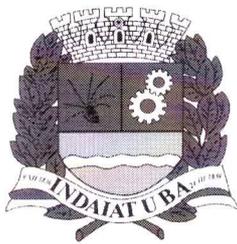
GCSEB, 17 de janeiro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO

Firme nessa premissa, com a retificação do Edital procedeu-se a tal diferenciação, de modo que a taxa de administração será paga no prazo de até 5 dias após a respectiva comprovação; mas os valores a serem disponibilizados aos empregados serão repassados à CONTRATANTE até o dia

Sidney Estanislau Beraldo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

anterior à data da efetivação da recarga. Eis os termos do EDITAL:

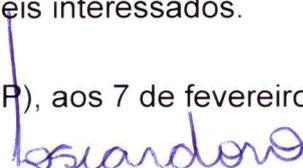
8.1.A CONTRATANTE pagará o valor devido à CONTRATADA, correspondente à taxa de administração, no prazo de até 5 (cinco) dias após respectiva comprovação pela Fiscalização de que os serviços objeto do contrato foram prestados, e mediante a apresentação da documentação fiscal.

10.5.1. Até o dia anterior à data da efetivação da recarga, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, por meio de transferência bancária, o valor correspondente aos créditos solicitados na forma do item anterior, sendo que a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal correspondente

CONCLUSÃO

Ciente de ter elucidado as dúvidas apresentadas, solicito ao Departamento de Compras e Licitações desta Câmara Municipal que dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, bem como proceda à publicação do inteiro teor desta decisão na aba própria do Portal da Transparência, consoante determina o item 20.7 do EDITAL nº 01/2023, para fins de conhecimento de outros possíveis interessados.

Indaiatuba (SP), aos 7 de fevereiro de 2023.


DIMITRI SOUZA CARDOSO
Pregoeiro